



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/97

**DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO  
- ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 35 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Aprovou e Ela Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica


**Art 1º** - O artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Vila Pavão, passa a ter a seguinte redação

**“Art. 35 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, autorização, comodato e aforamento**

**Parágrafo Quarto - A sessão de bens municipais em comodato deverá ser precedida de autorização legislativa, com prazo a ser fixado em referida autorização”**

**Art. 2º** - A presente Emenda passa a vigorar a partir da data de sua promulgação

Sala das Sessões, Vila Pavão-ES, 16 de setembro de 1 997

  
**IZAIAS TRESSMANN**  
PRESIDENTE

  
**ADEMAR TESCH**  
VICE-PRESIDENTE

  
**OLDAK FERRARI**  
1º SECRETARIO